

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui a Política de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o objetivo de alinhar diretrizes de incentivo e expansão das práticas restaurativas nos termos da Resolução Nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO os projetos relacionados ao tema da Justiça Restaurativa em desenvolvimento no âmbito do Poder Judiciário do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º São diretrizes da Política de Justiça Restaurativa no Estado do Piauí:

- I - a disseminação da cultura das práticas restaurativas na sociedade;
- II - a articulação interinstitucional para estabelecer parcerias para difundir a justiça restaurativa;
- III - a formação de gestores, facilitadores e multiplicadores na área da justiça restaurativa; e
- IV - a implantação e a expansão da justiça restaurativa no Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º A gestão institucional da Política de Justiça Restaurativa será realizada pelo Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa, composto por, no mínimo, quatro magistrados de 1º ou 2º grau, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O comitê será coordenado por um de seus magistrados integrantes, por designação do Presidente do Tribunal, para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º A participação no comitê ocorrerá sem prejuízo do exercício das funções jurisdicionais, no caso dos magistrados, e sem prejuízo das atribuições regulares, no caso dos servidores, e não ensejará o pagamento de nenhuma gratificação.

§ 3º O comitê poderá solicitar a participação de membros ou de servidores de qualquer área do Poder Judiciário do Estado, e a participação deles ocorrerá sem prejuízo do exercício de suas funções institucionais e atribuições regulares.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa, dentre outras:

I - **propor ações para cumprir a Resolução nº 225**, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

II - atuar em interlocução com outros tribunais, com o sistema de garantia de direitos, e com entidades públicas e privadas, inclusive com universidades e instituições de ensino, em matéria de justiça restaurativa, e, quando necessário, por meio da realização de convênios e parcerias para atender à Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

III - **analisar previamente o conteúdo de projetos relativos à justiça restaurativa** no âmbito do Poder Judiciário do Estado e verificar sua adequação à Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 5º O Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, excepcionalmente, sempre que necessário, por meio de convocação de seu coordenador.

Art. 6º Funcionará junto ao Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa um Núcleo de Justiça Restaurativa, vinculado à Presidência do Tribunal, com a seguinte composição mínima:

I – um juiz coordenador, indicado pelo Comitê de Gestão e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II – dois servidores que atuarão em regime de dedicação exclusiva; e

III – dois servidores que atuarão em regime de dedicação parcial.

§ 1º O Núcleo de Justiça Restaurativa contará com espaço físico, moveis e equipamentos próprios, visando atuar nos sistemas de Justiça Criminal, Socioeducativo e Penitenciário, por meio de atividades de articulação, aplicação e sistematização de práticas restaurativas.

§ 2º Caberá ao Núcleo a **execução** da política de justiça restaurativa, além das seguintes atribuições:

I - identificar e fomentar práticas de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado e em espaços comunitários, escolares, entre outros;

II - prestar apoio e orientação às comarcas na implementação de projetos ou práticas de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado;

III - acompanhar e monitorar a execução de projetos ou práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado;

IV - divulgar boas práticas de justiça restaurativa desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado;

§ 3º O Coordenador do Núcleo designará um dos servidores da equipe para secretariar o núcleo.

§4º Os expedientes sobre justiça restaurativa recebidos no Tribunal de Justiça serão direcionados ao Núcleo para apreciação e encaminhamentos necessários.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170939** e o código CRC **E88401E1**.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI